

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política foi elaborada em consonância com os objetivos de colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e estruturar outras parcerias de interesse para o desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás. Tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a

perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Goiás Parcerias.

2. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

A Política de Divulgação de Dividendos da Goiás Parcerias segue em consonância com o Estatuto Social da Companhia, que em seu Capítulo V define:

"Artigo 58 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por Lei. Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços trimestrais e/ou semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 59 - Do lucro apurado na demonstração de resultado do exercício, e definido pelo artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Antes, ainda, de qualquer outra destinação do lucro líquido apurado, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 60 - A Assembleia Geral poderá, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de

contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Artigo 61 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabelecem cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela Administração.

Parágrafo único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos."

3. IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

É competência de cada área da Goiás Parcerias, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Companhia, esta Política será revisada quando necessário e apreciada

pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Goiânia, em 26 de agosto de 2020.

ENIO CAIADO ROCHA LIMA

Diretor Presidente da Goiás Parcerias

MAXUELO BRAZ DE PAULA

Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES

Diretor Financeiro, de Ralação com Investidores e Novos Negócios

NELSON RODRIGUES VILELA

Diretor Técnico